



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 132/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0023612/2020-39

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15744099(SEI!)

Processo SLA: 2037/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA	CPF: 01.911.853/0001-48
EMPREENDIMENTO:	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA	CPF: 01.911.853/0001-48
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA: Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
F-06-01-7	Postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Názara Maria Naves Silva - Engenheiro Civil		04 00000043348	14202000000005847922
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ricardo Rosamília Bello		1147181-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a)



Público(a), em 23/06/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15746239** e o código CRC **2259783F**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0023612/2020-39

SEI nº 15746239



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - nº 15744099 SEI**

O empreendimento “DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA ” exerce atividade no segmento de combustíveis no município de Uberlândia – MG. Em 17/06/2020, foi formalizado via SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental, vinculado à Supram TM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 2037/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A ampliação do empreendimento objeto deste licenciamento é a regularização do pedido do incremento de capacidade da base de distribuição e comércio varejista de combustíveis (códigos F-06-04-6 e F-06-01-7, conforme a DN 217/2017). De acordo com o informado no RAS o incremento será de 410 m<sup>3</sup> de combustíveis no setor de base distribuição e de 7 m<sup>3</sup> para o setor varejista. A área total do empreendimento é de 28.000,00 m<sup>2</sup>, a área construída equivale a 1.525,99 m<sup>2</sup>, a área útil corresponde à 1.525,99m<sup>2</sup>. Serão instalados na unidade 3 tanques aéreos dotados de bacias de contenção, sendo:

- Tanque 01: Biodiesel-B100 de 90.000 m<sup>3</sup>
- Tanque 02: Etanol Anidro de 90.000 m<sup>3</sup>
- Tanque 03: Gasolina de 230.000 m<sup>3</sup>

Para a fase de instalação estima-se a geração de resíduos sólidos oriundos de construção civil, tais como resíduos de alvenaria, madeiras, sucata metálica, plásticos e outros identificados como classe I tais como embalagens de tintas, de produtos químicos e materiais contaminados com óleos e graxas. Para a fase de operação os resíduos que merecem maiores cuidados são aqueles identificados como classe I, entre eles resíduos oleosos advindos da drenagem oleosa das áreas passíveis de contaminação, EPIs, borras de óleo, resíduos removidos das canaletas, das tubulações e das caixas separadoras de água e óleo. Para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá efetuar a correta gestão e manter atualizada a planilhas conforme estabelecido em condicionante desse processo.

Conforme informado os efluentes oleosos provenientes do sistema de drenagem oleosa (bacias de contenção e pistas de carregamento e descarregamento) são contidos por Caixas Separadoras de Água e Óleo - Cxs SAO. Já o esgoto doméstico oriundo dos sanitários e lavatórios da empresa é tratado por sistema constituído por fossa séptica filtro anaeróbio e sumidouro.

Serão gerados na fase de instalação materiais particulados provenientes de fontes fugitivas inerentes às obras de construção civil; como medida mitigadora o empreendedor propôs a aspersão de água nas áreas das obras. Já referente à fase de operação as emissões atmosféricas são constituídas por vapores de combustíveis ocasionadas durante a movimentação volumétrica promovida nas operações de carga e descarga. Para mitigar este impacto os voláteis deverão ser contidos mediante válvulas de retenção de vapores.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de captação subterrânea via poço tubular regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante portaria de outorga nº 1901829/2019 de 13/02/2019, válida por cinco anos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada desde que todas medidas mitigadoras, condicionantes, legislação pertinente e normas técnicas correlacionadas sejam rigorosamente cumpridas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA** para as atividades de **“base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”** exercida no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência dos sistemas de controle e segurança ficam sob a responsabilidade do empreendedor e respectivos responsáveis técnicos.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Distribuidora  
Montepetro de Petróleo Ltda - nº 15744099 SEI**

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada- Distribuidora Montepetro de Petróleo Ltda - nº 15744099 SEI

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPO RTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **2- Efluentes Líquidos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Freqüência de Análise</b>
Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas de origem mineral, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	Semestralmente
Na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto doméstico	pH, temperatura, óleos e graxas de origem mineral, surfactantes, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, <i>Escherichia coli</i>	Semestralmente

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.



**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### **3- Testes de Estanqueidade:**

Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de succão das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada., conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

### **4 – Certificados de Conformidade com INMETRO:**

Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis

### **5- Relatório Técnico**

Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica demonstrando conformidade plena dos equipamentos inerentes à ampliação com relação à Deliberação Normativa nº 108/2007 e normas técnicas correlacionadas- Prazo 120 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente TM AP

PT de LAS RAS  
Data 19/06/2020  
Pág. 5 de 6